

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.056, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre as NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS E INSTITUTOS – 2013/2017.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.000608/2013-14, resolve promulgar, *ad referendum* dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS E INSTITUTOS - 2013/2017, que a esta acompanha.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser divulgada no Boletim Interno e na *home page* da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca

Reitor



NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS, INSTITUTOS – 2013/2017

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO

- Art. 1º O processo de consulta à comunidade da UNIRIO para indicação de Dirigentes de Centros Acadêmicos e Escolas e Institutos será organizado e operacionalizado por Comissões de cada Centro, com a seguinte composição:
 - I- Dois representantes servidores docentes efetivos;
 - II- Dois representantes servidores técnico-administrativos; e
 - III- Dois representantes discentes.
- Art. 2º As Comissões de Operacionalização, no ato de sua instalação, designarão o Presidente e o Secretário com seus respectivos suplentes.
- Art. 3° Compete às Comissões de Operacionalização:
 - I Organizar, supervisionar e coordenar o processo de consulta;
 - II Estabelecer e divulgar calendário para o processo de consulta para as eleições;
 - III Estabelecer, organizar e divulgar o horário e o local de votação;
 - IV Definir o local de recebimento das inscrições dos candidatos;
 - V Receber as inscrições dos candidatos;
 - VI Divulgar amplamente as inscrições dos candidatos;
 - VII Homologar as inscrições dos candidatos;
 - VIII Decidir sobre os recursos interpostos;
 - IX- Organizar os debates;
 - X- Organizar as listas de votantes;
 - XI Providenciar as cédulas, urnas e cartazes de divulgação da consulta;
 - XII Organizar as mesas receptoras;
 - XIII Sortear a ordem dos candidatos nas cédulas:
 - XIV Providenciar o transporte das urnas até o local de sua guarda;
 - XV Realizar a apuração dos votos;
 - XVI Encaminhar os resultados da consulta ao respectivo Conselho de Centro Acadêmico e Colegiado de Escola e Instituto; e
 - XVII Divulgar os resultados das consultas.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4° - Poderão se inscrever para concorrer aos cargos de Decanos dos Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos professores do quadro permanente dos respectivos Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos.

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição para concorrer a mais de um cargo.

- Art. 5°- As inscrições deverão ser efetuadas com a Comissão Local de Operacionalização por meio de requerimento dirigido ao seu Presidente, instruído com a documentação necessária.
 - § 1°- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o programa de gestão.
- § 2º- No ato da inscrição, o candidato comprometer-se-á a respeitar estas Normas eleitorais.

CAPÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 6° - Poderão participar do processo de consulta na qualidade de votantes:

- I- Para Decanos dos Centros Acadêmicos:
- a Servidores docentes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nos Departamentos e vinculados aos Centros Acadêmicos;
- b Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nos respectivos Centros Acadêmicos;
- c Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, oferecidos pelas Escolas e Institutos, vinculados aos Centros Acadêmicos;
- d Discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* dos respectivos Centros Acadêmicos.
- II Para Diretores das Escolas e dos Institutos:
- a Servidores docentes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de atividades acadêmicas nas Escolas e Institutos e/ou em efetivo exercício de atividades de gestão no período letivo em que ocorrer a consulta;
- b Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nas respectivas Escolas e Institutos em que exercem sua atividade principal;
- c Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, oferecidos pelas Escolas e Institutos.

- § 1°- Cada votante terá direito a um único voto em cada consulta.
- § 2°- É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA

Art. 7º - O Processo para a escolha de Dirigentes dos Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos obedecerá ao Calendário definido pela Comissão de Operacionalização, dentro do período de **25 de fevereiro a 28 de março de 2013** e em conformidade com os demais prazos previstos no cronograma unificado que acompanha as presentes Normas.

Art. 8° - O votante exercerá seu direito de voto, registrando-o em cédula de cor específica, de acordo com o seu segmento.

Art. 9° - O sigilo do voto será assegurado pelas Comissões de Operacionalização dos Centros Acadêmicos.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 10° - Para efeito do cálculo dos resultados da consulta, será utilizada a seguinte fórmula:

$$In = \frac{S_n}{S} \times \frac{1}{2} + \frac{D_n}{D} \times \frac{1}{2}$$
 na qual:

In= coeficiente eleitoral obtido pelo candidato n;

 S_n = número de votos de Servidores Públicos no candidato n;

D_n = número de votos de Discentes no candidato n;

S = total de Servidores Públicos, aptos a votar;

D = total de integrantes do segmento Discente, aptos a votar.

Art. 11° - Os resultados das consultas, na forma estabelecida no artigo 10, serão encaminhados pelas Comissões de Operacionalização à Decania do respectivo Centro Acadêmico. A Decania enviará aos Colegiados de Escolas e Institutos ou ao Conselho de Centro (Colégio Eleitoral), respectivamente, os resultados das consultas para Diretores e Decano para homologação e encaminhamentos, pelo Decano, à Reitoria, para apreciação e providências cabíveis.

Parágrafo Único - A data-limite para o recebimento, na Reitoria, do nome de dirigentes escolhidos será o dia 10 de maio de 2013 com resultados e atas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12° O mandato dos dirigentes eleitos será de 4 (quatro) anos.
- Art. 13° Os integrantes das Comissões de Operacionalização deverão formalizar declaração na Decania de cada Centro Acadêmico, expressando que não se candidatarão, assim como não participarão de nenhum ato de campanha.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará desligamento automático do representante.

- Art. 14° Será garantido o direito do candidato e seus colaboradores de realizarem a campanha nos termos da presente Resolução, porém com a obrigação de:
 - I- Respeitar o funcionamento normal das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão e de assistência;
 - II- Garantir a integridade do patrimônio da Instituição.
- Art. 15° Fica proibido, sob pena de impugnação da inscrição do candidato, o uso na campanha de recursos administrativos ou financeiros da UNIRIO ou das Fundações de Apoio.
- Art. 16° Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões de Operacionalização, cabendo recurso às instâncias superiores da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CALENDÁRIO UNIFICADO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS E INSTITUTOS 2013/2017

CRONOGRAMA	
	Período para os Centros, Escolas e Institutos
De 25 de fevereiro	comporem as comissões locais, efetuarem sua
a 08 de março	instalação e para que se realizem as inscrições
2013	de candidaturas.
	Período de Votação (consulta à comunidade),
De 11 a 28 de	apuração e divulgação dos resultados pelas
março 2013	comissões locais.
	Período para interposição, análise e divulgação
	dos recursos e também para a homologação dos
De 01 a 30 de abril	resultados da consulta pelos respectivos
2013	Conselhos de Centros Acadêmicos e Colegiados
	de Escolas e Institutos.
	Prazo máximo para entrega, na Reitoria, dos
Até 10 de maio	resultados da Consulta à Comunidade para
2013	Eleição dos Dirigentes de Centros Acadêmicos,
	Escolas e Institutos.